

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0958/2022

Rio de Janeiro. 13 de setembro de 2022.

Processo	n°	5005498-03.2022.4.02.5117
ajuizado por		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal** de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento antiangiogênico anti-VEGF **Bevacizumabe** e sua **aplicação**.

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudos oftalmológicos do Hospital de Olhos S	ão Gonçalo (Evento
1, ANEXO2, Página 30 e 31), emitidos em 09 de novembro de 2021 e 24 de	março de 2022 pelo
médico	o Autor, 78 anos,
apresenta quadro de membrana neovascular por degeneração macular re	elacionada à idade
(DMRI), necessitando realizar tratamento ocular quimioterápico com antiangi	iogênico anti-VEGF
(Bevacizumabe) em olho direito. O esquema de tratamento a ser realizado	o é de 3 aplicações
mensais, seguido de avaliação clínica nos 5°, 7°, 9° e 11° meses. O número tota	l de aplicações pode
variar, sendo a média de 6-7 aplicações no primeiro ano de acordo com as dir	etrizes estabelecidas
pela Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo. O procedimento deve ser reali	izado o mais rápido
possível, sob risco de evolução para baixa visual irreversível. Foram informad	las as Classificações
Internacionais de Doenças (CID 10): H35 - Outros transtornos da retina.	

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Portaria nº 007 de 25 de janeiro de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Gonçalo dispõe sobre a relação dos medicamentos que farão parte da grade de medicamentos da rede de atenção básica, os quais deverão estar disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde, a saber, a REMUME São Gonçalo.
- 9. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- 10. A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia, que devem ser compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia.
- 11. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

# DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A **degeneração macular** é a doença ocular que afeta a mácula, área central e vital da retina. <u>Também conhecida por degeneração macular relacionada à idade (DMRI)</u>, resulta na lesão progressiva da mácula e, consequentemente, na perda gradual da visão central<sup>1</sup>.
- 2. A degeneração macular relacionada à idade (DMRI) é uma doença degenerativa e progressiva que acomete a área central da retina (mácula), levando invariavelmente à perda da visão central. Pode ser classificada como seca, responsável pela maior parte dos casos (85%-90%), ou exsudativa, também denominada neovascular ou úmida (10%-15%). Na DMRI exsudativa, ocorre a formação de membrana neovascular (MNV), sendo responsável pela maior parte (90%) dos casos de cegueira (acuidade visual AV igual ou inferior a 20/200). A DMRI é a principal causa de cegueira irreversível em indivíduos com mais de 50 anos nos países desenvolvidos. O principal fator de risco para a DMRI é o aumento da idade. A fisiopatologia da DMRI ainda não está completamente esclarecida, mas acredita-se que estresse oxidativo, alterações na circulação da coroide, degeneração da membrana de Bruch e inflamação crônica predisponham o indivíduo para a perda da homeostase local. O desbalanço entre fatores pró-inflamatórios/angiogênicos leva à formação de drusas, a alterações do EPR e ao desenvolvimento de membrana neovascular. O principal mediador envolvido na fisiopatogenia da doença é o fator de crescimento do endotélio vascular (A vascular endothelial growth factor VEGF-A)<sup>2</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 10, de 23 de maio de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada com a Idade (DMRI) forma neovascular. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portalportariaconjuntano10\_dmri\_full.pdf">https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portalportariaconjuntano10\_dmri\_full.pdf</a>>. Acesso em: 13 set. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>REDE D' OR. Degeneração macular. Disponível em: <a href="https://www.rededorsaoluiz.com.br/doencas/degeneracao-macular">https://www.rededorsaoluiz.com.br/doencas/degeneracao-macular</a>. Acesso em: 13 set. 2022.



#### DO PLEITO

- O Bevacizumabe é um anticorpo monoclonal humanizado recombinante que se liga e neutraliza seletivamente a atividade biológica do fator de crescimento do endotélio vascular humano (VEGF). Está indicado em bula para o tratamento das seguintes patologias: Câncer colorretal metastático (CCRm); Câncer de pulmão de não pequenas células localmente avançado, metastático ou recorrente; Câncer de mama metastático ou localmente recorrente (CMM); Câncer de células renais metastático e/ou avançado (mRCC); Câncer epitelial de ovário, tuba uterina e peritoneal primário e Câncer de colo do útero<sup>3</sup>.
- A técnica de injeção intravítrea estabeleceu-se como um procedimento minimamente invasivo para o tratamento de doenças da mácula como degeneração macular neovascular e retinopatia diabética. Com o surgimento de vários agentes terapêuticos antiangiogênicos, a técnica de administração intravítrea ganhou mais importância na terapêutica oftalmológica. Essa técnica envolve potenciais complicações, mas que são, em sua grande maioria, passíveis de prevenção. Os cuidados pré e pós-operatórios devem minimizar os riscos de complicações como endoftalmite ou descolamento de retina<sup>4</sup>.

# III – CONCLUSÃO

- O Autor, 78 anos, com quadro de membrana neovascular por degeneração macular relacionada à idade. Necessita realizar tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico anti-VEGF (Bevacizumabe) em olho direito.
- Informa-se que o medicamento pleiteado Bevacizumabe possui indicação clínica off label, que não consta em bula<sup>9</sup> aprovada pela referida agência reguladora, para o manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor. Nesses casos, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) caracteriza o uso como "off label" para se referir ao uso diferente do aprovado em bula ou ao uso de produto não registrado no órgão regulatório de vigilância sanitária do Brasil (ANVISA)<sup>5</sup>.
- O fator de crescimento endotelial vascular (VEGF) tem sido implicado como estímulo angiogênico primário responsável por doenças retinianas nas quais a quebra da barreira hematoretiniana e neovascularização tem um papel patogênico importante. Bevacizumabe age na inibição da formação de vasos sanguíneos anormais, diminuindo a permeabilidade vascular, surgiu como estratégia terapêutica para doenças retinianas, tais como: doença macular relacionada à idade, oclusão venosa retiniana, edema macular diabético, edema macular cistóide do pseudofácico e neuropatia óptica por radiação<sup>6</sup>. Estudos que compararam **Bevacizumabe** com Ranibizumabe e Aflibercepte (antiangiogênicos com indicação aprovada para tratamento do edema macular

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>LAVEZZO, M. M.; HOKAZONO, K.; TAKAHASHI, W. Y.Tratamento da retinopatia por radiação com injeção intravítrea de bevacizumab (Avastin®): relato de caso. Arq. Bras. Oftalmol, São Paulo, v. 73, n. 4, Aug. 2010. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/abo/v73n4/v73n4a16.pdf">http://www.scielo.br/pdf/abo/v73n4/v73n4a16.pdf</a>>. Acesso em: 13 set. 2022.



3

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>Bula do medicamento Bevacizumabe (Avastin<sup>®</sup>) por Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=AVASTIN">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=AVASTIN</a> . Acesso em: 13 set. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>RODRIGUES, E. B. et al. Técnica para injeção intravítrea de drogas no tratamento de doenças vitreorretinianas. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, São Paulo, v. 71, n. 6, Dec. 2008. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0004-to-the-bulb.">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0004-to-the-bulb.</a> 27492008000600028&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 set. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>MINISTERIO DA SAUDE. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Uso off label: erro ou necessidade? Rev. Saúde Pública [online]. 2012, vol.46, n.2, pp.395-397. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/rsp/a/zLdN6Dfgf5B6wQvR9XNmnGR/?format=pdf&lang=pt">https://www.scielo.br/j/rsp/a/zLdN6Dfgf5B6wQvR9XNmnGR/?format=pdf&lang=pt</a>. Acesso em: 13 set. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

secundário a oclusões venosas retinianas), demonstraram resultados similares quanto à melhora da acuidade visual e à melhora anatômica da mácula<sup>7</sup>.

- O Bevacizumabe recebeu, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 111, de 6 de setembro de 2016, autorização de uso excepcional, de caráter temporário, para o tratamento da DMRI no âmbito do SUS, por solicitação da CONITEC, com base no Relatório Técnico-Científico do Estudo de custo-efetividade de tratamentos farmacológicos disponíveis para a Degeneração Macular Relacionada à Idade e no Relatório de Recomendação da Conitec nº 119 -Abril de 2015. A autorização de uso excepcional foi válida por três anos, pois, à 2ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Anvisa, realizada em 18 de fevereiro de 2020, foi aprovada a não prorrogação do prazo expresso no artigo 5º da RDC nº 111/2016, sob a alegação de ausência de informações sobre segurança e eficácia da dose fracionada do medicamento. Todavia, a Lei nº 14.313, de 21 de março de 2022, autoriza o uso off-label de medicamento em que a indicação de uso seja distinta daquela aprovada no registro na Anvisa, desde que seu uso tenha sido recomendado pela Conitec, demonstradas as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança, e esteja padronizado em protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde<sup>7</sup>.
- Em recente atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada com a Idade (DMRI) forma neovascular ou úmida<sup>7</sup> recomendou o uso do medicamento Bevacizumabe para o tratamento de pacientes acima de 60 anos e será ofertado por meio da assistência oftalmológica no SUS<sup>8</sup>.
- Cabe mencionar ainda que de acordo com o referido PCDT<sup>13</sup> para o manejo da 6. DMRI foi preconizado o uso dos medicamentos Aflibercepte ou Ranibizumabe ou Bevacizumabe para pacientes com DMRI exsudativa que tenham mais de 60 anos, com melhor acuidade visual corrigida igual ou superior a 20/400 e igual ou inferior a 20/30, que apresentam lesão neovascular sub ou justafoveal confirmada por angiografia fluoresceínica ou tomografia de coerência óptica.
- Diante o exposto, acrescenta-se que, além do medicamento pleiteado Aflibercepte, os medicamentos Ranibizumabe e Bevacizumabe também foram incorporados ao SUS para o tratamento da degeneração macular relacionada à idade (DMRI) forma exsudativa, conforme disposto na Portaria SCTIE/MS nº 18, de 07 de maio de 20217<sup>7</sup>.
- De acordo com o Protocolo supracitado, os pacientes com DMRI com indicação de tratamento com Bevacizumabe deverão ser atendidos em Centro de Referência que disponha dos recursos físicos e humanos necessários para sua adequada avaliação e tratamento. Assim, o médico assistente deve avaliar se o Autor se encontra dentro dos critérios de inclusão do referido Protocolo Ministerial para o tratamento com o referido medicamento.
- E estando o Autor dentro dos critérios, <u>uma unidade credenciada</u><sup>9</sup> para Atenção em Oftalmologia está apta a realizar a referida aplicação. O procedimento da aplicação intravítrea está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de procedimentos, medicamentos,

<sup>2019.</sup> Anexo I - Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: < http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>. Acesso em: 13 set 2022



<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> SCOTT, Ingrid U. et al. Effect of Bevacizumab vs Aflibercept on visual acuity among patients with macular edema due to central retinal vein occlusion: the SCORE2 randomized clinical trial. Jama, v. 317, n. 20, p. 2072-2087, 2017. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://jamanetwork.com/journals/jama/fullarticle/2626260">https://jamanetwork.com/journals/jama/fullarticle/2626260</a>. Acesso em: 13 set. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA № 4.225, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 Inclui, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, procedimentos referentes ao diagnóstico e tratamento da Degeneração Macular Relacionada com a Idade (DMRI), no âmbito do SUS. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/12/2018&jornal=515&pagina=393&totalArquivos=540">http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/12/2018&jornal=515&pagina=393&totalArquivos=540</a>. Acesso em: 13 set. 2022. 9 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Saúde. Deliberação CIB-RJ nº 5.891, de 11 de julho de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

órteses/próteses e materiais especiais do sistema único de saúde – SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>injeção intravítrea</u>, sob o código de procedimento: 04.05.03.005-3.

- 11. Neste sentido, destaca-se, que o Autor é atendido pela <u>Oftalmoclínica de São Gonçalo</u> (Evento 1, ANEXO2, Páginas 30 e 31), <u>unidade credenciada para Atenção em Oftalmologia.</u>
- 12. No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do</u> Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>10</sup>.
- 13. De acordo com publicação da CMED<sup>5</sup>, o **Preço Fábrica** (**PF**) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo** (**PMVG**) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 14. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, o **Bevacizumabe** 25 mg/mL x 4mL possui preço fábrica R\$ 2.135,85 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 1.676,00, para o ICMS 20%<sup>5</sup>.
- 15. Por fim, acrescenta-se que foi mencionado nos documentos médicos que a Oftalmoclínica São Gonçalo não realiza o tratamento com medicamento trazido pelo paciente, pois não pode se responsabilizar pela compra, transporte e armazenamento do medicamento que é de uso hospitalar.

# É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica CRM-RJ 52-77154-6 ID: 5074128-4

### MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação CRF-RJ 11517 ID. 4.216.255-6

#### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos">https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos</a>. Acesso em: 13 set. 2022.

